



# Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 128/65

DOCUMENTO Nº 1 744/65

Artigo 1º - Passam a ter a seguinte redação, os artigos 2º e 3º da Lei nº 62, de 29 de novembro de 1948:

"Artigo 2º - A instalação de bombas de gasolina e postos anexos de venda de lubrificantes e correlatos, só será permitida a título precário, em zonas urbanas desprovidas de Postos de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento de Combustíveis, a critério do Prefeito.

§ 1º - Considera-se zona desprovida de postos, nos termos deste artigo, o local onde se pretenda instalar qualquer bomba de gasolina, sobre passeio público, distante cerca de 1 (um) quilômetro do Posto de Abastecimento mais próximo.

§ 2º - A título nenhum será permitida a instalação de bombas de gasolina ou similar sobre passeios de avenidas, ruas, praças ou logradouros públicos situadas às margens das praias ou da baía.

AST/



# *Câmara Municipal de São Vicente*

§ 3º - Os responsáveis por instalações de bombas de gasolina ou similar que venham a ser autorizadas, - nos termos desta lei, responderão por tôdas as despesas de instalação, tal como rede de água e energia elétrica, ficando ainda obrigados à imediata reconstrução do passeio, jardim ou leito de rua atingidos com tal instalação, sob pena de imediata cassação de sua licença para funcionamento.

§ 4º - As bombas instaladas em tais condições ficarão sujeitas ao pagamento de todos os tributos municipais.

Artigo 3º - Na hipótese de posteriormente à instalação de tais bombas, vierem a ser instalados, em propriedade particular, Postos completos de Lavagem, Lubrificação e Abastecimento, em distância inferior a 500 (quinhentos) metros do local onde estiver instalada a bomba sobre o passeio, a título precário, esta ficará obrigada a cessar seu funcionamento, dentro de 2 (dois) anos da data do licenciamento do - novo posto".

Artigo 2º - No artigo 5º da Lei nº 62, de 29/11/48, onde se lê: "200 metros", leia-se: "1.000 metros".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martin Afonso de Souza, em 19 de agosto de 1965

aa) - DANTE CECCHI  
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

AST/